



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano: 2023, nº 164

Disponibilização: terça-feira, 22 de agosto de 2023

Edição Extraordinária

Publicação: quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Alexandre de Moraes
Presidente

Ministra Cármen Lúcia
Vice-Presidente

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2
Brasília/DF
CEP: 70070-600

Contato

(61) 3030-8800

sjd@tse.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - TPS 2023

Nº 1/2023

TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA - TPS 2023

A Comissão Reguladora comunica às interessadas e aos interessados que, conforme estabelecido na Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015, será realizado o Teste Público de Segurança no sistema eletrônico de votação e apuração, no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2023, nos horários estabelecidos no art. 31 deste edital, na sede do Tribunal Superior Eleitoral (Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste edital a realização do Teste Público de Segurança (TPS) no sistema eletrônico de votação e apuração que será utilizado nas eleições municipais de 2024.

Parágrafo único. O TPS de que trata este edital constitui parte integrante do ciclo de desenvolvimento dos sistemas eleitorais de votação, apuração, transmissão, recebimento de arquivos e apoio aos processos de auditoria da urna eletrônica.

Art. 2º Os sistemas eleitorais que serão objetos do TPS são aqueles utilizados para a geração de mídias, votação, apuração, transmissão e o recebimento de arquivos, lacrados em cerimônia pública, incluindo o *hardware* da urna eletrônica, seus *softwares* embarcados e os sistemas de apoio aos processos de auditoria sobre *software* da urna.

§ 1º Os componentes de *software* e *hardware* que serão objeto do TPS consistem em:

- I - Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);
- II - *Software* Básico da Urna Eletrônica, *Software* de Carga (SCUE), Gerenciador de Aplicativos (GAP), *Software* de Votação (VOTA), Recuperador de Dados (RED) e Sistema de Apuração (SA);
- III - Sistemas Transportador, RecArquivos e InfoArquivos;
- IV - Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e *Kit* JEConnect;
- V - Urnas modelos 2020 e 2022, com seus respectivos *firmwares* e mídias eletrônicas;
- VI - Sistema de apoio às auditorias de autenticidade e integridade - Módulo Sorteio e Módulo Votação;
- VII - Verificador Pré/Pós-Eleição (VPP);
- VIII - Verificador de integridade e autenticidade de sistemas eleitorais (AVPART).

§ 2º Não serão objetos do TPS os seguintes sistemas, ambientes, procedimentos e elementos abaixo relacionados:

- I - identificação e verificação biométrica do eleitor;
- II - preparação e infraestrutura para o *Kit* JEConnect;
- III - processamento dos arquivos de urna eletrônica (fase posterior às fases de transmissão e de recebimento dos arquivos gerados pela urna após o encerramento da votação na seção);
- IV - sistema da totalização (Sistot e seus módulos);
- V - acesso aos equipamentos servidores;
- VI - acesso aos bancos de dados;
- VII - ataques de negação de serviço;
- VIII - ataque destrutivo à urna eletrônica e aos demais recursos computacionais da Justiça Eleitoral;
- IX - sistema de geração de chaves criptográficas;
- X - alteração do código-fonte dos sistemas;
- XI - ambiente de compilação dos sistemas;
- XII - lacre físico: selos autoadesivos utilizados na urna eletrônica com a finalidade de detectar eventuais violações ao equipamento.

§ 3º Conforme o § 2º do art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso serão mantidas sob sigilo da Justiça Eleitoral.

§ 4º A versão dos sistemas a ser utilizada no TPS será gerada com observância dos procedimentos da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, no que couber.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O TPS tem por objetivo fortalecer a confiabilidade, a transparência e a segurança da captação e da apuração dos votos, bem como propiciar o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. O TPS contempla ações controladas com o objetivo de identificar vulnerabilidades e/ou falhas relacionadas à violação da integridade ou do anonimato dos votos de uma eleição, além de apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste edital considera-se:

I - falha: evento em que se observa que um sistema violou sua especificação por ter entrado em estado inconsistente, ocasionado por uma imperfeição (defeito) em determinado *software* ou *hardware*, impedindo seu bom funcionamento, sem interferir na destinação e/ou no anonimato dos votos das eleitoras e dos eleitores;

II - vulnerabilidade explorada: ato intencional que tenha explorado uma fragilidade que comprometa uma barreira de segurança, mas que não seja condição suficiente para violar a destinação ou o sigilo dos votos, ou, caso sejam alcançados, que deixe a existência de vestígios;

III - fraude: ato intencional que tenha alterado informações e/ou causado danos, interferindo na destinação e/ou no anonimato dos votos, e que tenha sido efetuado de forma a não restarem vestígios perceptíveis;

IV - plano de teste: documento que será fornecido para identificação e descrição das ações a serem desenvolvidas por investigadora, investigador e/ou grupo de investigadores na realização do teste;

V - ambiente de execução de plano de teste: ambiente com acesso controlado, monitorado por câmeras, onde serão dispostos microcomputadores e urnas eletrônicas para que a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores possam preparar e realizar os testes;

VI - ambiente de apresentação dos códigos-fonte: área interna ao ambiente de execução do plano de teste preparada para que a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores possam avaliar os códigos-fonte;

VII - teste de confirmação: reprodução, executada por investigadora, investigador e/ou grupo de investigadores, do teste realizado durante o TPS - no qual foi identificada falha, vulnerabilidade explorada ou fraude - em uma nova versão do sistema eleitoral que contempla as devidas correções, com o intuito de avaliar a melhoria implementada.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA ATUAÇÃO NO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 5º O TPS será coordenado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 6º Conforme estabelecido no art. 6º da Resolução-TSE nº 23.444/2015, atuarão no TPS:

I - a Comissão Organizadora;

II - a Comissão Reguladora;

III - a Comissão Avaliadora;

IV - a Comissão de Comunicação Institucional; e

V - a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º Todos os formulários e documentos a serem remetidos ao TSE, para fins de pré-inscrição, inscrição, manifestação e recurso, deverão ser:

I - encaminhados, preferencialmente, para o *e-mail* tps2023@tse.jus.br; ou

II - encaminhados por SEDEX ou carta registrada, endereçados à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70070-600); ou

III - protocolizados no Protocolo Administrativo, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF), que funciona ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 11 às 19 horas.

§ 1º O TSE confirmará o recebimento de *e-mail* imediatamente após proceder à leitura da mensagem.

§ 2º No caso de a investigadora, o investigador ou o grupo de investigadores não receberem a confirmação de leitura ou de recebimento pelo TSE, no prazo por ela/ele julgado conveniente, o conteúdo da mensagem e/ou material anexo deverá ser encaminhado por SEDEX ou protocolizado no Tribunal, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital.

Art. 8º O sítio oficial do TPS será www.justicaeleitoral.jus.br/tps/.

§ 1º As informações relacionadas ao evento serão publicadas no sítio oficial do TPS.

§ 2º Mensagens eletrônicas (*e-mail*) recebidas de investigadora, investigador ou grupo de investigadores serão respondidas por *e-mail*, exceto se a resposta for de interesse geral, quando poderá ser publicada no sítio oficial do TPS.

Art. 9º As datas e os prazos que norteiam o Teste Público de Segurança estão informados no Calendário do Evento, anexo a este edital, e TPS na internet.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados a critério do TSE.

§ 2º Quaisquer alterações de datas serão informadas no sítio oficial do TPS, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência do marco estabelecido no Calendário do Evento.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Serão admitidas até 15 (quinze) inscrições para o TPS, individuais ou compostas por grupo de investigadores, observando-se o seguinte:

- I - a participação poderá ser individual ou em grupo, estes integrados por até 5 (cinco) membros;
- II - a/o participante não pode possuir mais de uma inscrição, seja em grupo ou individual;
- III - a participação presencial, nos eventos do TPS, será limitada a 45 (quarenta e cinco) investigadores de forma simultânea, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. É vedada a participação, na condição de investigadora, investigador e/ou de grupo de investigadores, de componentes das comissões definidas no art. 6º da Resolução-TSE nº 23.444/2015.

Art. 11. A participação, na condição de investigadora, investigador ou de grupo de investigadores, está condicionada à seleção prévia, que será realizada em 3 (três) etapas:

- I - aprovação da pré-inscrição;
- II - aprovação da inscrição; e
- III - disponibilidade orçamentária e sorteio público.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora poderá, a seu critério, selecionar os planos de testes de até 2 (dois) participantes (investigadora, investigador ou grupo de investigadores) que não foram sorteados.

CAPÍTULO VII

DA PRÉ-INSCRIÇÃO

Art. 12. A pré-inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Pré-Inscrição, que será obtido no sítio oficial do TPS.

Art. 13. O formulário Pré-Inscrição preenchido e os documentos comprobatórios exigidos deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitados os prazos estabelecidos no Marco 1 do Calendário do Evento em anexo.

Art. 14. Terão sua pré-inscrição aprovada, na condição de investigadora, investigador ou grupo de investigadores, as cidadãs ou os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos que preencham os requisitos constantes do formulário de pré-inscrição.

§ 1º Cada grupo de investigadores deverá designar 1 (um) de seus componentes para representá-lo.

§ 2º Deverão constar das pré-inscrições os dados referentes a todas/todos as/os componentes do grupo.

§ 3º Caso um dos membros do grupo de investigadores não atenda aos requisitos do formulário de pré-inscrição, o grupo terá sua pré-inscrição aprovada parcialmente.

§ 4º A investigadora, o investigador ou grupo de investigadores deverão informar, no momento do preenchimento do formulário de pré-inscrição, se desejam fazer uso de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens.

§ 5º Pessoa jurídica poderá pré-inscrever-se, observando-se que:

I - terá sua pré-inscrição aprovada a pessoa jurídica (investigadora, investigador ou grupo de investigadores que a represente no TPS) que cumpra todas as exigências do edital;

II - não serão aceitas pré-inscrições de empresas sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 15. Serão publicadas, no sítio oficial do TPS e na data estabelecida no Marco 2 do Calendário do Evento (anexo), as pré-inscrições aprovadas.

§ 1º A investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores que não tiverem sua pré-inscrição aprovada poderão apresentar recurso ao TSE.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, direcionado à Comissão Reguladora do TPS, respeitado o prazo estabelecido no Marco 3 do Calendário do Evento (anexo).

§ 3º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS, na data prevista no Marco 4 do Calendário do Evento (anexo).

Art. 16. A palestra de que trata o art. 18, III, da Resolução-TSE nº 23.444/2012, será realizada por meio de vídeos explicativos, conforme o Marco 5 do Calendário do Evento.

Art. 17. A investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores com a pré-inscrição aprovada poderão agendar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitado o prazo estabelecido no Marco 6 do Calendário do Evento, visita à sede do TSE para inspeção dos códigos-fonte.

§ 1º A investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores terão acesso aos códigos-fonte por meio de ferramenta de visualização fornecida pelo TSE.

§ 2º Só terão acesso aos códigos-fonte a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores que assinarem o termo de responsabilidade.

§ 3º A investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores deverão assinar o termo de responsabilidade para ingressarem no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

§ 4º A assinatura do termo de responsabilidade se dará no momento de ingresso no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

§ 5º Serão publicados no sítio oficial do TPS:

I - o modelo do termo de responsabilidade, para fins de conhecimento prévio da investigadora, do investigador e/ou grupo de investigadores; e

II - o período reservado para a inspeção dos códigos-fonte.

§ 6º O tempo destinado para inspeção dos códigos-fonte será estabelecido pelo TSE e divulgado na página do evento, conforme a capacidade do ambiente e a quantidade de interessadas(os), em até 2 (dois) dias antes do período de inspeção.

§ 7º A assinatura digital dos códigos-fonte a serem inspecionados será realizada no primeiro dia do período estabelecido no Marco 6 do Calendário do Evento, sendo facultada à investigadora, ao investigador e/ou ao grupo de investigadores presentes, desde que estejam de posse de certificado digital padrão ICP Brasil.

§ 8º O Tribunal avaliará eventual pedido de custeio de diárias e passagens para essa fase do evento, que se sujeitará à disponibilidade orçamentária prevista para o TPS.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Plano de Teste, que será obtido no sítio oficial do TPS.

§ 1º Poderão apresentar plano de teste a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores com pré-inscrição aprovada.

§ 2º Cada investigadora, investigador e/ou grupo de investigadores poderá apresentar mais de um plano de teste.

Art. 19. O formulário Plano de Teste preenchido e os documentos complementares, caso existentes, deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 7 do Calendário do Evento em anexo.

Art. 20. Terão sua inscrição aprovada, na condição de investigadora, investigador e/ou de grupo de investigadores, as/os participantes que tiverem seu plano de teste aprovado pela Comissão Reguladora.

Parágrafo único. Não serão aprovados os planos de testes que:

I - não atenderem aos objetivos específicos de alterar a destinação dos votos ou fragilizar o sigilo do voto;

II - não atenderem ao objeto estabelecido no art. 2º deste edital;

III - não demonstrarem clareza quanto ao(s) objetivo(s) ou objeto(s) a ser(em) atendido(s); ou

IV - forem entregues após o prazo estipulado no Marco 7 do Calendário do Evento.

Art. 21. Na data estabelecida no Marco 8 do Calendário do Evento, serão publicadas as inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.

§ 1º A investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores que não tiverem sua inscrição aprovada poderá apresentar recurso ao TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 9 do Calendário do Evento.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, direcionado à Comissão Reguladora do TPS.

§ 3º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS, na data prevista no Marco 10 do Calendário do Evento.

Art. 22. A aprovação pelo TSE da inscrição da investigadora, do investigador e/ou do grupo de investigadores não garante a participação nos testes públicos de segurança, tendo em vista que essa está condicionada ao quantitativo de inscritos, cuja seleção final obedecerá ao disposto no art. 23 deste edital.

CAPÍTULO IX

DO EXCESSO DE INSCRIÇÕES E DO SORTEIO PÚBLICO

Art. 23. Caso a quantidade de participantes com inscrição aprovada seja superior à estipulada no art. 10 deste edital, a Comissão Reguladora fará a seleção entre as inscrições aprovadas e levará em consideração a relevância dos planos de testes para o aprimoramento do sistema eletrônico de votação, podendo, ainda, recorrer a sorteio público.

Parágrafo único. O processo de seleção de inscrições está sujeito à disponibilidade orçamentária prevista para o evento.

Art. 24. Caso haja necessidade de sorteio público, este será realizado nas instalações do TSE, em data estabelecida no Marco 11 do Calendário do Evento.

§ 1º O sorteio público será transmitido ao vivo pelo canal oficial do TSE, no YouTube, em horário informado no sítio do evento.

Art. 25. O resultado das inscrições será publicado no sítio oficial do TPS, conforme data estabelecida no Marco 12 do Calendário do Evento.

§ 1º A investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores que não tiverem sua inscrição selecionada poderão apresentar recurso ao TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 13 do Calendário do Evento.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, direcionado à Comissão Reguladora do TPS.

§ 3º O resultado do recurso será apresentado, no sítio oficial do TPS, na data estabelecida no Marco 14 do Calendário do Evento.

CAPÍTULO X

DAS INSCRIÇÕES SELECIONADAS

Art. 26. A investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores que tiverem sua inscrição selecionada e que optarem pelo custeio de deslocamento pelo TSE, deverão requerer passagens e diárias ao Tribunal.

§ 1º As passagens e diárias deverão ser requeridas até a data estabelecida no Marco 15 do Calendário do Evento, utilizando-se do formulário Solicitação de Diárias e Passagens, disponível no sítio oficial do TPS.

§ 2º As regras para emissão de passagens e diárias observarão o disposto em resolução específica da Justiça Eleitoral.

§ 3º O custeio de diárias compreenderá o período equivalente às fases de realização do TPS e do Teste de Confirmação (Resolução-TSE nº 23.444/2015, art. 14 e art. 16, respectivamente), conforme estabelecido nos Marcos 17 e 20 do Calendário do Evento.

§ 4º Será aferida a presença por meio de lista, a ser assinada pelas/pelos participantes durante o evento.

§ 5º O TSE deverá requerer o reembolso da investigadora, do investigador e/ou do integrante do grupo de investigadores que:

- I - tiverem passagens e/ou diárias custeadas pelo TSE e não comparecerem ao evento;
- II - receberem quantidade de diárias maior do que o período de comparecimento ao evento; e
- III - outros casos em que a Comissão Reguladora entender que o plano de teste não foi executado conforme definido e por responsabilidade exclusiva da investigadora, do investigador ou grupo de investigadores.

Art. 27. A investigadora, o investigador ou grupo de investigadores selecionados declaram ter ciência de que:

- I - devem disponibilizar à Comissão Reguladora toda a documentação e materiais utilizados, bem como os procedimentos realizados durante as atividades, independentemente do resultado obtido no TPS; e
- II - autorizam o uso de sua imagem pela Justiça Eleitoral, com a finalidade de divulgar o processo do TPS realizado pelo TSE, entendendo-se como imagem qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual, que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo e dos meios utilizados para sua veiculação.

CAPÍTULO XI

DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 28. O TSE disponibilizará no ambiente do TPS os seguintes materiais e equipamentos:

- I - folhas de papel em branco;
- II - canetas esferográficas;
- III - mesas;
- IV - cadeiras;
- V - microcomputadores padrão IBM-PC com plataforma Windows e/ou

Ubuntu Linux 64 *bits*, que não poderão ser conectados à internet;

VI - impressoras;

VII - chave Philips;

VIII - urnas eletrônicas, conforme art. 2º, inciso V;

IX - suprimentos de urnas e mídias; e

X - *Kit* JEConnect.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da investigadora, do investigador e/ou grupo de investigadores a configuração dos equipamentos necessários à realização de seu plano de testes de segurança.

Art. 29. O microcomputador disponibilizado pelo TSE (art. 28, V), a urna eletrônica (art. 28, VIII) e os demais equipamentos, eventualmente preparados pela investigadora, pelo investigador e/ou grupo de investigadores, serão lacrados ao término da preparação.

§ 1º Os equipamentos referidos no *caput* deste artigo terão sua integridade verificada, no dia do teste, pela investigadora, pelo investigador e/ou grupo de investigadores, ou ainda por integrante(s) das comissões referidas no art. 6º deste edital.

§ 2º Eventual alteração no plano de testes, já entregue pela investigadora, pelo investigador e/ou grupo de investigadores, e aprovado pela Comissão Reguladora, ficará sujeita à nova aceitação.

Art. 30. Durante a realização do TPS, os códigos-fonte estarão disponíveis para consulta no ambiente de apresentação, observando-se as seguintes condições:

I - é vedada a extração, impressão e/ou reprodução, mesmo que parcial, dos códigos-fonte;

II - é vedado ingressar no ambiente de apresentação com qualquer instrumento que permita a cópia dos códigos-fonte;

III - são permitidas anotações que não confrontem o termo de responsabilidade:

a) as anotações estarão sujeitas à análise da Comissão Reguladora;

b) compete à investigadora, ao investigador ou grupo de investigadores responsabilizar-se por suas anotações; e

c) as anotações serão de uso restrito ao ambiente do TPS.

Parágrafo único. As vedações referidas nos incisos I e II deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

Art. 31. O Teste Público de Segurança realizar-se-á em período estabelecido no Marco 17 do Calendário do Evento, na sede do TSE.

§ 1º. O evento terá início às 13 horas do primeiro dia e findará às 17 horas, e, nos demais dias, das 9 às 18 horas.

§ 2º. Excepcionalmente, as/os participantes poderão submeter, por escrito, pedido fundamentado de extensão do prazo por 1 (um) dia adicional, o qual será prontamente analisado pela Comissão Avaliadora e permitirá, caso deferido, a continuidade da execução do respectivo plano de teste durante o primeiro dia subsequente ao final do TPS.

Art. 32. Somente serão executados os planos de testes da investigadora, do investigador e/ou grupos de investigadores que:

I - tiverem sua inscrição aprovada e selecionada; e

II - estiverem presentes no momento da realização dos testes.

§ 1º Somente serão autorizados os planos de testes que forem aprovados e atendam aos requisitos deste edital, que não causem danos físicos aos equipamentos e às instalações disponibilizados para os citados testes, bem como forem tecnicamente viáveis, sendo proferida decisão fundamentada pela Comissão Reguladora do TPS.

§ 2º Para fins do inciso II deste artigo, os grupos de investigadores poderão ter apenas uma/um representante, exceto se houver, no grupo, mais de uma/um integrante que recebeu diárias e passagens custeadas pelo TSE, cuja presença é obrigatória, sob pena de devolução dos valores.

Art. 33. Ao final da fase de realização do TPS, cada investigadora, investigador ou grupo de investigadores deverá apresentar relatório referente às ações executadas e aos resultados alcançados, de acordo com as regras definidas neste edital.

Art. 34. A investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores, caso identifiquem alguma falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste edital, deverá apresentar as respectivas sugestões de melhoria, para avaliação do TSE.

§ 1º Em data estabelecida pelo TSE, anterior à Cerimônia Oficial de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas que serão utilizados nas eleições de 2024, a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores, que alcançarem os objetivos descritos no parágrafo único do art. 3º, serão convocados pelo TSE para repetir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude, conforme estabelecido no Capítulo XIII.

§ 2º A investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores somente poderão manifestar-se publicamente sobre a falha ou vulnerabilidade encontrada após a divulgação do relatório da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 35. Em data estabelecida no Marco 18 do Calendário do Evento, após o encerramento dos trabalhos, será realizada divulgação preliminar dos resultados obtidos com o TPS e entregue o certificado de participação à investigadora, ao investigador e grupo de investigadores, na sede do TSE.

§ 1º Será concedido o certificado à investigadora, ao investigador e/ou grupos de investigadores que tiverem seus planos de testes devidamente executados, independentemente do resultado.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, somente será concedido o certificado às/aos integrantes dos grupos que estiveram presentes na ocasião da realização do respectivo teste de segurança.

§ 3º O local dos testes públicos será no edifício sede do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. Em data estabelecida no Marco 19 do Calendário do Evento, em horário divulgado no sítio do TPS, será realizada ampla divulgação de relatório final dos resultados e das conclusões do TPS, elaborado pela Comissão Avaliadora, bem como relatório de avaliação geral elaborado pelo TSE.

CAPÍTULO XIII

DO TESTE DE CONFIRMAÇÃO

Art. 37. Em data estabelecida no Marco 20 do Calendário do Evento, a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores que alcançarem os objetivos descritos no parágrafo único do art. 3º, serão convocados pelo TSE para repetir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores serão notificados para comparecer ao Teste de Confirmação, via carta registrada ou *e-mail* com aviso de recebimento, devendo ser justificada possível ausência.

§ 2º Durante o Teste de Confirmação será disponibilizada visualização dos códigos-fonte no ambiente de apresentação, conforme o art. 17 deste edital.

§ 3º A nova execução dos testes não poderá ter direcionamento diferente do estipulado no plano que identificou a falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, podendo o plano ser alterado somente em função das correções realizadas nos sistemas afetados.

§ 4º As modificações serão apresentadas no período de realização do Teste de Confirmação, conforme o Marco 20 do Calendário de Eventos.

§ 5º Os grupos de investigadores poderão ter apenas 1 (um/uma) representante, exceto se houver, no grupo, mais de uma/um integrante que recebeu diárias e passagens custeadas pelo TSE, cuja presença é obrigatória, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 6º Uma vez realizados os novos testes e tendo sido comprovado o saneamento das falhas e/ou vulnerabilidades anteriormente encontradas, a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores deverão assinar termo com a confirmação das correções feitas pelo TSE ou submeter nova manifestação, à qual o TSE responderá tecnicamente até o Marco 21 do Calendário do Evento.

Art. 38. Em data estabelecida no Marco 21 do Calendário do Evento, em horário divulgado no sítio do TPS, será realizada ampla divulgação de relatório final dos resultados e das conclusões do TPS, elaborado pela Comissão Avaliadora, bem como relatório de avaliação geral elaborado pelo TSE.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As atividades executadas durante a inspeção dos códigos-fonte, a realização do TPS e o Teste de Confirmação poderão ser registradas pelo TSE em áudio e vídeo.

Art. 40. Para ingresso no ambiente destinado à realização do TPS, deverá ser observado que:

I - a entrada de outros equipamentos ou dispositivos, desde que não tenham acesso à internet, está sujeita à autorização do representante da Comissão Reguladora, não sendo permitida a entrada de aparelhos celulares;

II - a investigadora, o investigador e/ou grupo de investigadores poderão utilizar os *softwares* que julgarem necessários e instalá-los no microcomputador disponibilizado pelo TSE, observando-se o disposto no inciso I deste artigo;

III - o ingresso com materiais impressos será permitido;

IV - os equipamentos, dispositivos eletrônicos e materiais citados nos incisos I e II deste artigo, quando aprovados, poderão ficar retidos no TSE até que seja divulgado o resultado final do TPS, definido no Marco 19 do Calendário do Evento.

§ 1º Os equipamentos ou dispositivos que tenham ficado retidos no TSE para uso durante os testes, nos termos do inciso I, estarão à disposição das/dos participantes após o prazo citado no inciso IV deste artigo.

§ 2º As vedações referidas nos incisos I a IV deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente destinado à realização do TPS.

Art. 41. O ingresso no ambiente do TPS e no ambiente de apresentação dos códigos-fonte será restrito:

I - à investigadora, ao investigador e/ou grupo de investigadores;

II - às/aos integrantes das comissões referidas no art. 6º deste edital;

III - às demais pessoas autorizadas pela Comissão Reguladora.

Art. 42. Haverá, no ambiente do TPS, computadores conectados à internet para eventuais consultas por investigadora, investigador e/ou grupo de investigadores, sob supervisão da Comissão Reguladora.

I - os computadores referidos no *caput* deste artigo terão acesso a um *drive* de rede disponibilizado pela Comissão Organizadora, onde poderão ser salvos arquivos com conteúdo baixado da internet;

II - a investigadora, investigador e/ou grupo de investigadores que salvarem arquivos no *drive* de rede referido no inciso I deste artigo deverão informar à Comissão Organizadora, solicitando que tais arquivos sejam gravados em mídia digital de sua propriedade (previamente entregues à Comissão Reguladora, conforme disposto no art. 40, inciso I);

III - as mídias gravadas, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão imediatamente entregues à investigadora, ao investigador e/ou grupo de investigadores;

IV - eventuais mídias digitais não utilizadas somente serão devolvidas à investigadora, ao investigador e/ou grupo de investigadores quando estes deixarem o ambiente destinado à realização do TPS;

V - os computadores referidos no *caput* deste artigo terão acesso a uma impressora conectada em rede para eventuais impressões de documentos baixados da internet, não sendo permitido:

- a) imprimir qualquer outro conteúdo;
- b) editar o conteúdo baixado antes da respectiva impressão; e
- c) deixar o ambiente destinado à realização do TPS portando qualquer uma destas folhas impressas.

VI - as folhas impressas nos termos do inciso V deste artigo deverão ser solicitadas à Comissão Reguladora, que, após verificar sua conformidade com as limitações definidas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso V deste artigo, as disponibilizará imediatamente.

Art. 43. A Comissão Avaliadora poderá ter acesso aos códigos-fonte, em caso de necessidade, sendo o acesso autorizado pela Comissão Reguladora, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 44. Este edital será publicado no DJE/TSE e divulgado no sítio eletrônico do TSE e na página oficial do TPS.

Art. 45. Será dada publicidade à composição das comissões referidas no art. 6º deste edital por meio do DJE/TSE e de divulgação no sítio oficial do TPS.

Art. 46. Integra este edital o Calendário do Evento, em anexo.

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TSE, que poderá delegar a atribuição a ministra ou ministro, magistrada ou magistrado ou a servidora ou servidor do Tribunal.

ANEXO

CALENDÁRIO DO EVENTO

Marco	Referência	Descrição do Marco	Prazo/período
1	Art. 13	Encaminhamento do formulário de pré-inscrição preenchido e dos documentos comprobatórios exigidos	23/08 a 08/09/2023
2	Art. 15	Publicação das pré-inscrições aprovadas	08/09/2023
3	§ 2º do art. 15	Apresentação de recurso referente à fase de pré-inscrição	08/09 a 12/09/2023
4	§ 3º do art. 15	Publicação do resultado do recurso referente à fase de pré-inscrição	13/09/2023
5	Art. 16	Disponibilização de vídeos explicativos sobre o processo eleitoral	13/09/2023
6	Art. 17	Assinatura e inspeção dos códigos-fonte	02 a 06/10/2023
7	Art. 19	Encaminhamento do formulário Plano de Teste preenchido e dos documentos complementares, caso haja	09/10/2023 a 03/11/2023
8	Art. 21	Publicação das inscrições aprovadas	06/11/2023

9	§ 1º do art. 21	Apresentação de recursos referentes à fase de inscrição aprovada	06 a 09/11/2023
10	§ 3º do art. 21	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição aprovada	13/11/2023
11	Art. 24	Sorteio público para seleção de inscrições, se necessário	14/11/2023
12	Art. 25	Publicação dos resultados das inscrições selecionadas	14/11/2023
13	§ 1º do art. 25	Apresentação de recursos referentes à fase de inscrição selecionada	15 a 17/11/2023
14	§ 3º do art. 25	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição selecionada	18/11/2023
15	§ 1º do art. 26	Requisição de passagens e diárias	10 a 14/11/2023
16	Art. 32	Abertura dos testes públicos de segurança e credenciamento dos investigadores	27/11/2023
17	Art. 32	Realização dos testes públicos de segurança	27/11 a 01/12/2023
18	Art. 36	Divulgação preliminar dos resultados do Teste Público de Segurança e entrega dos certificados de participação	01/12/2023
19	Art. 37	Divulgação do resultado final do Teste Público de Segurança	15/12/2023
20	Art. 38	Realização do Teste de Confirmação	15 a 17/05/2024
21	Art. 39	Divulgação do resultado final da confirmação do Teste Público de Segurança	30/05/2024

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 14:53, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2569613&crc=DD58BB92)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2569613&crc=DD58BB92](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2569613&crc=DD58BB92),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2569613 e o código CRC DD58BB92.

2023.00.000010049-9

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS